

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Joaquim Mariano da Silva, 15 – Centro – CEP: 37.563-000
Telefax: (0**35) 3445- 6110/3445.6109
Estado de Minas Gerais

LEI N.º 0077/99

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 45 DA
LEI N.º 0024/97 “ CRIA O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE
TOCOS DO MOJI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 45 da lei 0024/97, “ **Cria o Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público Municipal de Tocos do Moji, e dá outras Providências**”, passa a ter a seguinte redação.

“Art. 45 – A Contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, será feita de acordo com a tabela publicada mensalmente pelo INSS.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, 08 de Março de 1999.

DR. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal